



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5437/2024**

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Processo nº. 0813946-68.2024.8.19.0031,  
ajuizado por  

Trata-se de Autor, de 72 anos de idade, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) 336.885.597-20, com quadro clínico de **amputação suprapatelar de membro inferior esquerdo**, devido a **diabetes mellitus** e a **doença arterial obstrutiva periférica** (Num. 137589365 - Págs. 1 e 3). Foi encaminhado para avaliação e acompanhamento pelo serviço de fisioterapia para **protetização do membro** (Num. 137589365 - Págs. 1 e 3). Foi pleiteada **prótese transfemural** (Num. 137586335 - Pág. 19).

Salienta-se que a **prótese transfemural está indicada** para melhor manejo do quadro clínico do Autor – **amputação suprapatelar esquerda** (Num. 137589365 - Págs. 1 e 3).

Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **prótese exoesquelética transfemural** (07.01.02.040-7) e **protese nao convencional articulada proximal de membro inferior** (07.02.03.117-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>2</sup>.

Considerando o **município de residência do Autor – Maricá** e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>3</sup>, ressalta-se que o seu município de referência é **Niterói** – Região Metropolitana II, sendo **responsabilidade da Associação Fluminense de Reabilitação (AFR)** ou **da Associação Pestalozzi de Niterói (APN)** a **dispensação** e de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 dez. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 23 dez. 2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 23 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Cabe ainda ressaltar que este Núcleo não possui acesso à plataforma de regulação RESNIT, para a realização de consultas ao sistema.

Desta forma, para acesso à **prótese** pleiteada, pelo SUS, **sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Maricá ou do município de referência;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para encaminhamento, pela via administrativa, à uma das oficinas ortopédicas de referência – Associação Fluminense de Reabilitação (AFR) ou da Associação Pestalozzi de Niterói (APN).

É o parecer.

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02